



Número: **0800333-15.2020.8.20.5100**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara da Comarca de Assu**

Última distribuição : **03/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
N. F. D. S. R. (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
KATIANE DE MACEDO SANTOS (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52961 358	03/02/2020 09:34	<u>INICIAL</u>	Outros documentos



ASSU & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Kelly Maria M.do Nascimento

Rua Doutor Luís Carlos, 275

Dom Elizeu, Assú - RN.

Tel (84) 9.9911-1313/9.9600-9440

E-mail: assuseguros@gmail.com

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVELS
DA COMARCA DE ASSU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

CÓDIGO CIVIL- Art. 186.

“ Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

NICOLAS FELIPE DOS SANTOS RODRIGUES, menor púbere, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 003.444.595-SSP/RN e CPF nº 704.077.514-08, representado por sua genitora, **Katiane de Macedo Santos**, brasileira, solteiro, agricultora, portador do RG nº 003.262.605 SSP/RN e CPF nº 065.171.904-08 ambos residente e domiciliado no Povoado São Jacinto 1-PR, nº 373, Morada Nova, Assú – Rio Grande do Norte, CEP 59.650.000, por intermédio de sua bastante procuradora que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço acima em epígrafe, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex^a, propor o presente:

ACÃO DE COBRANÇA, c/c, REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS.



Contra: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

S/A, Inscrita no CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-201, **expondo e requerendo ao final o seguinte:**

Ab Initio

Requer inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de nº 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*. Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso à Justiça.

-EXPOSIÇÃO FÁTICA

O genitor do autor de nome – **Francisco Roberto Rodrigues**, brasileiro, solteiro, foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido dia **01 de junho de 2014**, por volta das 21:20 horas, ocasião em que o mesmo trafegava na Rodovia PA 409, Estrada de Beja-PA ,em uma motocicleta TITAN CG, COR VERMELHA, quando colidiu frontalmente com um casal que seguia numa HONDA BIZ, que seguia na contra mão, extinto veio á óbito no local, conforme, **BOLETIM DE OCORENCIA** e **Óbito, em anexo**.

O nexo causal encontra-se plenamente demonstrado visto que, a causa mortis, fora identificada como- “**lessão torácico e acidente de transito**”, ressaltando ainda que o extinto antes do sinistro gozava de plena saúde era um homem saudável, trabalhador com pleno vigor físico e que trabalhava em outro estado devido a falta de oportunidade de emprego, onde o mesmo tinha que trabalhar pra manter o sustento do filho, menor incapaz.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Pelo fato ser em decorrência de acidente de trânsito, o requerente, anexou toda a documentação para o requerimento do Seguro DPVAT, conforme espelho em anexo, regularizando toda a parte de provas determinadas na Lei nº 6.194/74, processo administrativo sob Sinistro número



3180/361790, cumprindo exigência determinada pelo Supremo Tribunal Federal que determinou o requerimento prévio tratando-se de seguro DPVAT, como hoje ocorre nas ações previdenciária.

Esclarece o promovente que não tem acesso aos critérios e meios da avaliação do processo, pelo qual, chegou a seguradora ré a negar o pagamento da indenização. Inexiste transparência, meios lícitos, que possa aquilatar, a posição da autarquia. Destarte, e que não existe qualquer esfera recursal que possibilite ao beneficiário, recorrer, administrativamente da decisão da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT.

A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO-DPVAT, responsável pelo pagamento das indenizações, emerge no mercado como se fosse suprema, obedece apenas ao CNSP-(CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), SUSEP, sendo que, geralmente utiliza-se de parâmetros absolutamente nefastos onde se faz necessário a interferência do Poder Judiciário, para fazer valer a Lei.

Acontece que o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ficar a critério da demandada, visto que, se existe uma norma que regula os valores da indenização estas devem ser respeitadas. A Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente. A Demandada, ainda se recusa a recepcionar a documentação, pelo fato da Circular infra citada, negar o pagamento do DPVAT, nos casos em que o beneficiário não apresentar o DUT, do veículo causador do sinistro devidamente quitado.

-DODIREITO:

A Lei n. 8.841, de 13 de julho de 1992, estabelece disciplina e regulamentou o seguro DPVAT, em nosso país, preceitua dentre vários critérios que após a entrega dos documentos da vítima e do beneficiário a seguradora terá 15 (quinze) dias para pagar o seguro aos que dela fazem "jus".

Quanto ao Direito à percepção do seguro a Lei n. 6.194/74, em seu art. 5º preceitua que:

"O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". Grifo nosso.

No mesmo curso:

"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou



vencido, será paga nos mesmos valores e prazos nos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operem no seguro objeto desta lei." (Grifo Noso)

O cidadão comum encontra-se a margem diante das varias alterações sofridas pela Lei nº 6.194/74, através da Medida Provisória nº 340/2006, transformada na Lei 11.482/2007, que alem de colocar os beneficiários da Lei 6.194/74, nas mãos das Companhias Seguradoras, em todos os aspectos legais que os beneficiavam, transformando a referida lei numa mera determinação do desejo e da vontade das seguradoras.

O pagamento da indenização por morte corresponde atualmente ao valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

- DA JURISPRUDÊNCIA:

A Jurisprudência Pátria, tem entendimento consolidado nesse sentido:

[TJ-MG - Apelação Cível AC 10114100013704001 MG \(TJ-MG\)](#)

Data de publicação: 22/09/2014

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - **INDENIZAÇÃO POR MORTE** - VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.482 /2007 - RECURSO PROVIDO. - A partir da Medida Provisória nº 340 , em vigor a partir de 29/12/2006, da qual decorreu a Lei nº 11.482 /2007, o valor da **indenização** por **morte** deixou de ser calculado em salários-mínimos e passou a ser limitado a R\$ 13.500,00.

Sobre o tema abordado nos autos :

APELAÇÃO Nº 0007308-41.2014.8.26.0279

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
APELADOS: FERNANDA RAMOS MARCONDES E WELINGTON NOGUEIRA SANTOS



JUNIOR Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Juizo de Origem- COMARCA DE ITARARÉ - 2^a VARA MM. JUIZ DE DIREITO:

DANIELLE GALHANO PEREIRA DA SILVA

Ementa:

"VOTO Nº 21.569 SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO MORTE DA VÍTIMA BENEFICIÁRIOS: COMPANHEIRA E FILHO PEDIDO PRÉVIO NA VIA ADMINISTRATIVA, ARQUIVADO PELA SEGURADORA LÍDER, SEM PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO CONTESTAÇÃO DE MÉRITO QUE CARACTERIZA O INTERESSE DE AGIR PELA PRETENSÃO RESISTIDA. DOCUMENTOS QUE COMPROVAM O ACIDENTE DE TRÂNSITO, TENDO SIDO JUNTADOS BOLETIM DE OCORRÊNCIA E CERTIDÃO DE ÓBITO AÇÃO JULGADA PROCEDENTE SENTENÇA QUE SE CONFIRMA.

- Agravo retido e apelação DESPROVIDOS."

Não encontrando outra forma de solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito .

- DO REQUERIMENTO:

Pelo Exposto, requer a V.Exa., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida, ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, referente ao DPVAT, requerendo ainda o seguinte:

- 01- Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- 02- Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com o rito especial imposto a lide, tenha início a instrução e julgamento;
- 03 – Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente nas provas documentais e testemunhais, que serão apresentadas independente de intimação;
- 04 – Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária, a contar da data do sinistro;
- 05 - Seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da condenação, referente a honorários advocatícios, e, sejam intimadas as testemunhas



arroladas a prestarem depoimento sob as penas da lei;

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dar-se a presente o valor de **R\$ 13.500,00** para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos.

Pede e Espera Deferimento.

Assú – Rio Grande do Norte, aos 03 de fevereiro de 2020.

Kelly Maria Medeiros do Nascimento

OAB nº 7469-RN



—



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 03/02/2020 09:33:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020309335679800000051071820>
Número do documento: 20020309335679800000051071820

Num. 52961358 - Pág. 7